



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Aprender Brincando		
EMENTA: Recredencia a Escolinha Aprender Brincando, INEP 23240580, no município de Jaguaribe, autoriza o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7685357/2015	PARECER Nº 0300/2016	APROVADO EM: 13.01.2016

I – RELATÓRIO

Francisca Vilaci Peixoto Silva, diretora da Escolinha Aprender Brincando, no município de Jaguaribe, INEP 23240580, por meio do processo nº 7685357/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o credenciamento da referida instituição de ensino, à autorização para o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada, situada na Av. 8 de Novembro, nº 1087/A, Bairro Centro, CEP: 63.475-000, no município de Jaguaribe.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria Sueli de M. Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento do Colégio Clássico, no município de Jaguaribe, à autorização para o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

SF/JAA

1/2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0300/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE